



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

DECRETO N. 3144/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

REGULAMENTA O CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso da frota municipal de veículos;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes aos atos praticados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a competência privativa do Prefeito Municipal para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das Leis Municipais, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Celso Ramos/SC.

DECRETA:

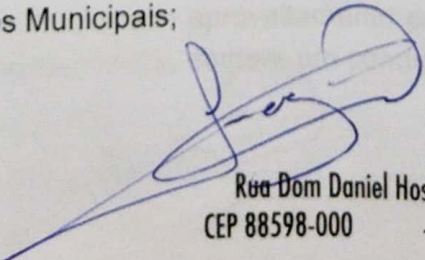
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios e/ou alugados no âmbito da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - Veículos de representação - Aqueles destinados ao uso do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;


Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

II - Veículos de serviço e máquinas - Aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada órgão ou entidade;

III - diário de bordo - É um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle. Seu preenchimento e uso diários são obrigatórios;

IV - Servidor público - Aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública;

V- Para efeitos desse decreto, utilizar-se-á classificação de veículos de serviço com o Código de Trânsito Brasileiro -CTB:

a) De passageiro;

b) De carga

c) Misto.

VI- Atividades específicas: atividades que exigem determinado veículo como instrumento inerente à sua realização: (Exemplo: escavação –veículo de tração – trator)

VII- espécie de veículo: caracterização mais abrangente do veículo, conforme regulação os órgãos de trânsito, tais como: passageiro, carga, misto, tração, etc;

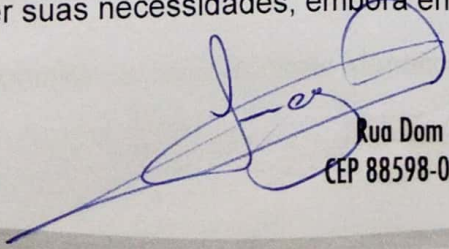
VIII- modelo de veículo: nome do veículo, conforme a marca ou fabricante;

IX- Tipo de veículo: caracterização mais específica do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, sem identificação de modelo ou marca, tais como: ciclomotor, motoneta, motocicleta, automóvel, etc;

X - Veículo antieconômico: aquele com manutenção onerosa ou cujo rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e não seja economicamente vantajosa sua adequação;

XI - veículo irrecuperável (sucata): aquele que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, haja sofrido avarias em sua estrutura capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular;

XII - veículo ocioso: veículo sem aproveitamento pelo órgão em razão de não mais atender suas necessidades, embora em condições de uso;


Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



XIII - veículo recuperável: veículo cuja recuperação seja possível com orçamento máximo de cinquenta por cento de seu valor de mercado;

XIV - consideram-se pessoas a serviço, além do agente público:

- a) o colaborador eventual quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela Administração;
- b) o prestador de serviço cujo contrato preveja expressamente o transporte a cargo do órgão ou entidade; e
- c) aquela que acompanhe servidor com o fim de realizar de serviço.

XV - Os veículos oficiais poderão ser:

- a) Automóveis: modelo em cor branca, com capacidade e motor compatíveis com o serviço a realizar;
- b) motocicleta, motoneta ou ciclomotor: modelo, com motor com potência condizente com o serviço realizar;
- c) ônibus ou micro-ônibus: modelo básico, com motor com potência compatível com a atividade;
- d) veículo do tipo caminhonete, furgão, utilitário ou pick-up: modelo com motor com potência condizente com o serviço a realizar;
- e) máquinas e caminhões: modelo com motor com potência condizente com o serviço a realizar.

CAPÍTULO II

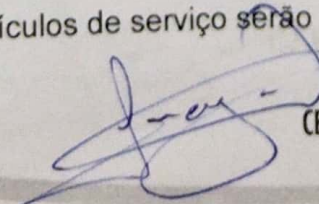
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 3º A frota de veículos próprios do Município de Celso Ramos/SC transitará, obrigatoriamente, portando placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º Os veículos próprios portarão seu número de patrimônio afixado na coluna lateral do veículo.

§ 2º Nos veículos em que não for possível afixar seu número de patrimônio na coluna lateral, o mesmo deverá ser fixado em outro local visível e seguro do veículo.

Art. 4º Os veículos de serviço serão identificados:


Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

I - Nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos contendo a logomarca do Município de Celso Ramos/SC.

§ 1º As ambulâncias terão cor branca, placa oficial de acordo com a Resolução CONTRAN n° 231/07, tarja vermelha, em toda extensão da carroceria, sigla do órgão ou entidade, também em vermelho, nas portas dianteiras abaixo da faixa, dispositivo de alarme sonoro, luz vermelha intermitente e logotipo.

§ 2º As motocicletas, motonetas, ciclomotores ou veículos assemelhados terão cor padrão de fábrica, preferencialmente branca, placa oficial de acordo com a Resolução CONTRAN n° 231/2007, e sigla do órgão ou entidade, em cor contrastante, nas laterais do tanque de combustível, e logotipo, se for o caso.

§ 3º É proibido o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º A solicitação de uso dos veículos de serviço, sempre que possível, deverá ser feita com antecedência mínima de 01 (um) dia, ao Secretário Municipal da pasta.

§ 1º Na solicitação deverão constar, pelo menos, os seguintes dados:

I - Identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;

II - Identificação do motorista;

III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada

IV - Nome do passageiro e respectivo telefone.

§ 2º No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo de serviço, o solicitante deverá contatar o Secretário da pasta, com a antecedência mínima de 30 minutos, via telefone, permitindo, com isto, a realocação do veículo para outro serviço.

§ 3º O Departamento de Patrimônio, ao verificar compatibilidade de horário, destino e tempo de permanência, poderá alocar veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos.

CAPÍTULO IV

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039

CEP 88598-000

Celso Ramos

Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º O veículo de serviço, classificado como "de passageiros", será utilizado somente nos dias úteis.

§ 1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito, o Secretário responsável poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado.

§ 2º Em casos excepcionais, quando o horário for estendido para além da jornada regular, ou se fizer necessário em fins de semana e feriados, desde que haja autorização do Secretário responsável.

§ 3º Excetua-se à regra do caput o caso de veículos da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social e dos motoristas de ônibus da Secretaria de Educação, quando a serviço.

§ 4º Fora do horário autorizado, os veículos de serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade, ressalvadas hipóteses de plantão ou casos de relevante interesse público da assistência social, saúde e obras do município.

Art. 7º Os veículos de representação serão usados, exclusivamente, para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo, salvo autorizações expressas.

Art. 8º Todos os deslocamentos dos veículos e máquinas de serviço deverão ser obrigatoriamente registrados pelos condutores no diário de bordo.

Parágrafo Único. Não é obrigatório o preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento do veículo ocorrer exclusivamente dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 9º É vedado o uso de veículos de serviço da frota da Administração direta e indireta da Prefeitura de Celso Ramos/SC para:

I - Fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o trabalho e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço devidamente autorizado;

II - Fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000

Celso Ramos

Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

III - transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço e ao interesse público;

IV - Servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

V - Transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

VI - Transitar fora dos dias e horários estabelecidos pelo Artigo 6º deste Decreto;

VII - ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por ela designada conforme previsão legal, e atendidas às condições previstas neste Decreto.

Art. 10. A proibição descrita no inciso VI do artigo anterior, não se aplica aos veículos utilizados em serviço de urgência da Secretaria de Saúde, Assistência social e Conselho Tutelar, assim como os caracterizados como ambulância, fiscalização e ônibus escolares.

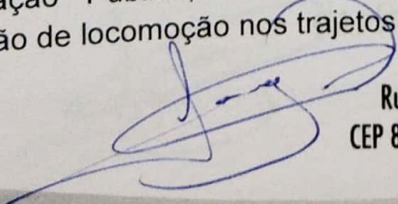
Art. 11. Todo veículo da frota do Município, só deverá ser conduzido por pessoal habilitado, preferencialmente titular do cargo de motorista.

§ 1º Os servidores públicos, não ocupantes do cargo de motorista, desde que, devidamente habilitados, podem conduzir veículo oficial ou qualquer outro veículo, sob sua responsabilidade, mediante autorização verbal do Secretário da Pasta a que o veículo está vinculado.

§ 2º Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e trancado.

§ 3º Fica proibido ao condutor de veículo, ceder à direção a terceiros estranhos à administração, salvo em caso de autorização expressa do Secretário da Pasta que o veículo está vinculado.

§ 4º É permitido o uso dos veículos de serviços comuns para transporte, inclusive a local de embarque e desembarque, de colaborador eventual, estrangeiro ou nacional, participante de evento ou atividade a convite e no interesse da Administração Pública, desde que o colaborador eventual não receba indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo oficial seja utilizado.


Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



§ 5º A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97.

§ 6º Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no roteiro/registro de movimentação do veículo, sendo proibido o desvio para qualquer outro. Havendo necessidade de alteração do percurso, o condutor deverá contatar o Secretário responsável, para a devida autorização. Havendo necessidade de prorrogação do horário previsto, o Secretário deverá ser imediatamente informado.

§ 7º Aos condutores será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito, na forma da legislação local, e implicará no pagamento da multa por parte do infrator, independentemente de qualquer outra penalidade cabível.

CAPÍTULO V

DO USO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE EM REGIME DE PLANTÃO

Art. 12. Fica autorizado aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que estejam de regime de plantão ou sobreavisa, a deslocarem-se com o veículo que realiza serviço essencial até sua residência, mantendo-os enquanto perdurar o plantão sobre seus cuidados, utilizando-os somente quando forem chamados.

Art. 13. O motorista deverá manter atualizado o diário de bordo, anotando o horário de plantão a que for designado, os períodos em que for devidamente chamado para atendimento e o motivo do deslocamento, bem como o horário de saída e retorno do atendimento.

Art. 14. Fica expressamente vedado o uso do veículo para uso particular, condução de pessoal não autorizado, passeios ou deslocamentos que não sejam oficiais e restritos ao atendimento das urgências e emergências.

Art. 15. Caso seja apurada alguma irregularidade, o motorista/servidor responderá processo administrativo disciplinar, incorrendo nas penalidades cabíveis instituídas no Estatuto Municipal, independente das sanções cíveis e criminais.

CAPÍTULO VI

Rua Dom Daniel Hastin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



DO PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE BORDO

Art. 16. Para o controle dos veículos deverá ser preenchido o "Diário de Bordo para Veículos" identificado como Anexo I deste Decreto. Para máquinas e equipamentos deverá ser preenchido o "Diário de Bordo para Máquinas" identificado como Anexo II deste Decreto.

Art. 17. Nenhum veículo, máquina ou equipamento deverá circular sem o Diário de Bordo.

Art. 18. Toda vez que um veículo, máquina ou equipamento for deslocado deverá ser preenchido o diário de bordo constando:

I - Data;

II - Nome LEGÍVEL do condutor;

III - destino;

IV - Hora de saída e de retorno;

V - horímetro ou km na saída;

VI - horímetro ou km de retorno;

VII - total de horas trabalhadas (quando Diário de Bordo para Máquinas);

VIII - assinatura do motorista ou operador.

§ 1º Deverá ser anotado no Diário de Bordo/Controle de Operação de Máquinas cada novo deslocamento que se inicie, mesmo que tal deslocamento ocorra no mesmo dia.

§ 2º Quando por problemas mecânicos não for possível a indicação correta da quilometragem ou do horímetro do veículo, máquina ou equipamento deverá ser anotado tal problema no Diário de Bordo, não desobrigando o condutor a deixar de preencher os outros campos solicitados.

Art. 19. No final de cada mês o motorista ou operador deverá encaminhar o Diário de Bordo devidamente preenchido e sem rasuras por completo ao Secretário da respectiva Secretaria e retirar outro Diário de Bordo em branco, para o uso no mês seguinte.

Art. 20. O Secretário deverá conferir todos os Diários de Bordo dos veículos, máquinas e equipamentos de sua Secretaria a fim de verificar se todos os campos foram preenchidos corretamente. Caso o Secretário identifique algum

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

campo não preenchido deverá imediatamente solicitar ao responsável o devido preenchimento.

Art. 21. Após o Secretário conferir o correto preenchimento do Diário de Bordo, deverá entregá-lo (a via original) ao Departamento de Patrimônio até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único. Não será admitido um diário de bordo que contenha mais de um mês em uma mesma página, salvo casos especiais onde veículos se encontrarem fora do domicílio na passagem de um mês para outro.

CAPÍTULO VII

DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 22. O condutor de veículo da frota da Administração Direta e Indireta do Município de Celso Ramos/SC é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§1º Para atender ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as normas da legislação local, sem o prejuízo das seguintes medidas:

I – As notificações, depois de recebidas, serão encaminhadas ao Órgão de lotação do veículo notificado;

II - o Órgão de lotação do veículo promoverá os procedimentos de:

- a) Identificação do condutor responsável pela infração;
- b) Análise da procedência da infração, verificando se cabe defesa/recurso;
- c) Proceder à notificação pessoal ao condutor infrator, para que este se manifeste, por escrito, quanto a sua decisão de acatar a autuação ou apresentar defesa/recurso pessoalmente junto ao Órgão competente;
- d) Comunicar ao Órgão de trânsito, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração.

§ 2º Esgotados os meios de impugnação da infração ou não havendo sido impugnado o ato, será de responsabilidade do condutor o pagamento da multa, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

CAPÍTULO VIII

DO ACIDENTE

Art. 23. Sem prejuízo das normas de trânsito vigentes, o condutor de veículo pertencente à frota da Prefeitura de Celso Ramos/SC, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá adotar os seguintes procedimentos, ainda no local:

I - Solicitar a presença de viatura da polícia de trânsito responsável, a fim de proceder à ocorrência do acidente comunicando necessariamente, tratar-se de "veículo oficial";

II - Permanecer no local do acidente, mantendo o veículo original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência o a sua ordem;

III - comunicar o ocorrido ao Órgão onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados;

IV - Acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade, lisura dos dados levantados e características do acidente;

V - Prestar socorro as eventuais vítimas do acidente, sendo expressamente proibido ao motorista evadir-se do local.

§ 1º No caso de acidente de trânsito com vítima, o condutor não deverá realizar alterações na cena do acidente, somente poderá ser procedido com a remoção do veículo com autorização do órgão de trânsito responsável ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 2º No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor deverá acionar o órgão de trânsito responsável e realizar a remoção do veículo sobre pista somente após a autorização do mesmo, conforme determina o art. 178 da CTB. Os veículos deverão ser fotografados antes de qualquer alteração na cena para provas futuras.

Art. 24. Ao Órgão onde o servidor e o veículo estiverem lotados, compete:

I - Analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica.

II - acompanhar a liberação do laudo de perícia;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

III - informar a Comissão de Processo Disciplinar para instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor, a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Art. 25. Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde for constatada a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, e encaminhado para a Secretaria de Administração e Finanças para que seja providenciado o desconto em folha de pagamento, do salário do servidor.

Art. 26. No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, o servidor responsável pelo veículo, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis previstas neste Decreto.

CAPITULO IX

DO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 27. Tanto no abastecimento de combustível quanto na troca de óleo lubrificante, deverá ser observada a caracterização do veículo, por intermédio da placa e de sua quilometragem/horímetro atual, e a identificação do condutor.

Parágrafo Único. Os abastecimentos deverão ser realizados nos Postos de Combustíveis contratadas pelo Município através de licitação ou no Departamento de Obras, conforme orientação das respectivas secretarias;

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS DETENTORAS DE VEÍCULOS

Art. 28. Caberá aos Secretários das Secretarias detentoras de veículos:

I - Definir os nomes das pessoas que podem requisitar veículos, em área de atuação;

II - Exigir a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do diário de bordo;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



- III - Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;
- IV - Manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;
- V - Manter sobre sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues a sua tutela de uso;
- VI - Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, com o intuito de acompanhar e controlar o gasto e o consumo de combustível com veículos sobre sua responsabilidade;
- VII - Solicitar relatórios de abastecimento de veículos, permitindo que sejam checadas as irregularidades ocorridas durante o abastecimento da frota e seu consumo;
- VIII - Providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei;
- IX - Zelar pela boa apresentação dos motoristas e veículos;
- X - Manter o departamento de Controle Interno informado de toda e qualquer irregularidade verificada;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Decreto.

CAPÍTULO XI

REAPROVEITAMENTO, CESSÃO E ALIENAÇÃO

Art. 29. Os órgãos ou entidades procederão ao desfazimento de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas).

Art. 30. O veículo classificado como irrecuperável (sucata) será alienado pelo órgão ou entidade, obedecidos aos dispositivos na Resolução CONTRAN n° 11, de 23 de janeiro de 1998.

Art. 31. A cessão ou a alienação, atendidas as exigências legais e regulamentares, será realizada mediante o preenchimento do Termo de Vistoria, Termo de Cessão/Doação.

Art. 32. O órgão, entidade proprietária de veículo cedido ou alienado comunicará sua baixa ao Setor de Patrimônio e Departamento de Trânsito e demais órgãos competentes, para fins da retirada da isenção do IPVA, quando for o caso, bem

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

como alteração de propriedade, no prazo máximo de 30 dias após realização do evento.

CAPÍTULO XII

LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

Art. 33. O Departamento de Patrimônio deverá controlar, emitir e providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo CONTRAN, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

CAPÍTULO XIII

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Art. 34. É de responsabilidade dos Departamento de Patrimônio e de cada Secretaria manter revisados os veículos, preventiva e corretivamente, com vistas a minimizar a ocorrência de falhas mecânicas e melhorar a gestão da frota, comunicando com antecedência por escrito ao Secretário responsável pelo veículo.

§ 1º Cumpre ao Secretário da pasta em que o veículo está vinculado controlar e ordenar as revisões dos veículos e equipamentos, especialmente nos períodos de garantia, observadas as épocas indicadas pelo fabricante; as revisões deverão ser feitas em concessionárias e/ou locais autorizados pelo fabricante, a fim de preservar a garantia dos veículos;

§ 2º É atribuição do Departamento de Patrimônio manter rígido controle da manutenção dos veículos, com observância das condutas previstas no manual do proprietário.

§ 3º A empresa contratada ainda antes de proceder à manutenção deverá encaminhar para o e-mail do setor de compras 01 (um) orçamento das peças a serem substituídas, especificando seus preços líquidos unitários, para que o Setor de Compras. Caberá ao Setor de compras a emissão de autorização de fornecimento para a aquisição de peças e fornecimento de mão de obra, encaminhando-as posteriormente a contratada.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

§ 4º As peças e componentes de reposição, que deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, deverão ser originais do fabricante do veículo/máquina e novas; peças paralelas poderão ser instaladas somente mediante autorização da Administração.

§ 5º As peças e acessórios novos e originais, deverão ser apresentados em suas embalagens originais da fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o código de Defesas do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11/09/1990.

§ 6º As peças e acessórios substituídos pela contratada deverão ser entregues no ato do recebimento do veículo consertado, para fins de registro fotográfico e arquivamento junto ao Departamento de Patrimônio.

CAPÍTULO XIV

MOTORISTA

Art. 35. São vedados:

- I - O uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular;
- II - O provimento de serviços de transporte para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;
- III - O uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;
- IV - O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público, ressalvados os casos excepcionais;
- V - A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade por ele delegada, atendidas às condições previstas neste Decreto;
- VI - O transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no desempenho de função pública;
- VII - o uso de veículos oficiais em atividades de caráter particular;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



VIII – colar adesivos ou colocar adereços nos veículos, salvo aqueles de identificação oficial do mesmo.

Art. 36. São obrigações dos motoristas:

- I - Preencher corretamente o diário de bordo;
- II - Dirigir o veículo dentro das normas de trânsito obedecendo à sinalização;
- III - dirigir somente os veículos permitidos pela categoria de sua carteira nacional de habilitação;
- IV- Não dirigir sob efeito de sedativos, álcool ou drogas ilícitas;
- V - Não fumar no interior do veículo;
- VI - Obedecer ao roteiro proposto;
- VII - não entregar à direção do veículo a outra pessoa sem o conhecimento do responsável pela frota;
- VIII - antes de iniciar o trajeto com o veículo verificar o nível de óleo e combustível;
- IX - Vistoriar o veículo antes de sua entrega, para não deixar objetos e documentos em seu interior;
- X - Informar imediatamente ao superior imediato quanto a possíveis sinistros ou defeitos já anotados no diário de bordo, para que este tome as providências cabíveis.
- XI - assegurar pelo zelo dos veículos oficiais, e em caso de danos, seja apurado os fatos, e se, constatado mau uso, imprudência ou desleixo, o valor do conserto seja revertido ao condutor;
- XII - assegurar que os veículos estejam sempre limpos e em condições de uso;
- XIII - registrar no diário de bordo e comunicar ao Secretário responsável pelo veículo a falta de acessórios e ferramentas obrigatórias, como macaco, chave de rodas, extintor de incêndio e triangulo, bem como qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Art. 37. A partir do momento da saída do veículo oficial das dependências da Prefeitura Municipal, responsabilidade pelo veículo é do condutor.

Art. 38. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende a Prefeitura de Celso Ramos/SC e suas entidades vinculadas, através da Ouvidoria Municipal ou diretamente para o Secretário responsável.

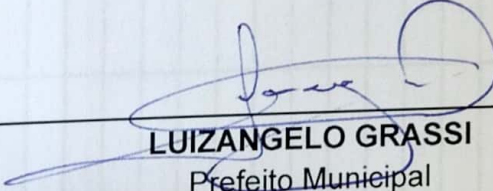
§ 1º as denúncias apresentadas deverão ser apuradas pelo Órgão a que o veículo é vinculado.

§ 2º em sendo comprovadas as denúncias o setor competente de cada Órgão a que pertencer o servidor deverá tomar as providências cabíveis.

Art. 40. Responderá funcionalmente, o Servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta este Decreto.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Celso Ramos/SC, 06 de junho de 2023



LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

